



# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

**CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**COLEGIADO**

**RESOLUÇÃO N 03/2019**

Acrescenta ao Regimento Interno os artigos 50-A e 50-B que regulamentam a inclusão de disciplinas nos cursos de graduação da UCAM-Campos.

O Colegiado Superior da Universidade Candido Mendes – Campos, na conformidade das atribuições contidas no art. 16, incisos IV e IX, do Regimento Interno e considerando as recomendações do Núcleo Docente Estruturante – NDE, aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil, e

Considerando, que tais recomendações refletem a constatação de baixo aproveitamento acadêmico do estudante que, valendo-se da faculdade contida no disposto no artigo 50 do Regimento Interno, inclui em seu Plano de Estudo disciplinas em número muito superior ao recomendado pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

Considerando, que esta prática inadequada está prejudicando a boa formação discente pelo excesso de conteúdo programático, desproporcional ao período letivo, decorrente do acúmulo indesejável de disciplinas;

Considerando, finalmente, que esta imoderada antecipação de disciplinas, momentaneamente em caso de reprovação, compromete a boa relação ensino-aprendizagem e afronta os mais básicos princípios pedagógicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir no Regimento Interno o Art. 50-A, com a seguinte redação:

Art. 50-A. Ressalvada a hipótese de reprovação, a matrícula por disciplina nos cursos de graduação é facultativa e independe de pré-requisito, em qualquer período, à exceção do primeiro.

Art. 2º. Incluir no Regimento Interno o Art. 50-B, com a seguinte redação:

Art. 50-B. Havendo reprovação, a inclusão desta disciplina no período letivo imediato é obrigatória e preferencial, observado o limite de disciplinas previsto na matriz curricular do período de inclusão que, no caso, não pode ser excedido.

Parágrafo Único: Nos casos de reprovação anterior à vigência desta Resolução, a inclusão, também obrigatória e preferencial, dar-se-á nos períodos de 2019.2 e seguintes, à razão de até duas por período letivo, observado, por igual, o limite de disciplinas previsto na matriz curricular do período da inclusão; que não pode ser excedido.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2019.

  
Luís Eduardo de Oliveira Souza  
Presidente